

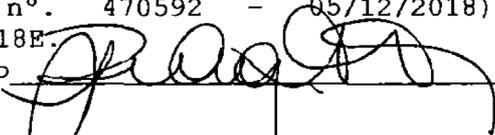
FOLHA N.º

1v.º

120915331000000001055618I.

O Escrevente Autorizado **Av.4 - 228460 - Itanhaém, 26 de dezembro de 2018**

Nos termos da Certidão de Penhora, extraída dos autos do Processo de Execução Civil, Número de Ordem: 1007054-76.2016.8.26.0248, no qual figuram como Exequente: **CASA DE PARAFUSOS FERRARETTO LTDA**, CNPJ. 02.926.620/0001-81 e como Executada: **EVOLUTION DO BRASIL INDÚSTRIA METALURGICA LTDA**, atualmente denominada **EVOLUTION DO BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP**, CNPJ. 10.405.118/0001-53, emitida em 05 de dezembro de 2018, pela 3ª. Vara Cível do Foro Central da Comarca de Indaiatuba-SP, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, transmitida e recepcionada na mesma data, em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, procedo à averbação da **penhora** sobre o imóvel. Data do Auto ou Termo: 20/11/2018. Valor da Dívida: R\$ 3.876,50. Depositária: **EVOLUTION DO BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP**. (Protocolo n.º. 470592 - 05/12/2018). SELO DIGITAL: 120915331000000001427818E.

O Escrevente Autorizado **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, par. 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Dou fé. Eu, Escrevente Autorizado, conferi, subscrevo e assino digitalmente

Itanhaém, 03 de janeiro de 2019.

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMOVEIS DE ITANHAÉM.
VALOR COBRADO

AO SERVENTUÁRIO	R\$ 30,69
AO ESTADO	R\$ 8,72
AO IPESP	R\$ 5,97
AO REG. CIVIL	R\$ 1,62
AO TRIB. JUSTIÇA	R\$ 2,11
AO MIN. Público	R\$ 1,47
Imposto Municipal	R\$ 1,23
TOTAL	R\$ 51,81

O selo foi pago por verba

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM
ASSINATURA DIGITAL

PAULO MEDEIROS

DAISY DANTAS

RAFAELA DE AGUIAR CASTRO

LUIS CARLOS FERREIRA

ESCREVENTES AUTORIZADOS

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM

Av. Pedro de Toledo, 135 - Centro - Itanhaém - SP

BEL. ELBERT JACINTO PEDRO CERVANTES

CPF: 424.837.788-87 - SITE: www.crita.com.br

CERTIFICO

Que o presente título foi protocolado em 26/12/2018 sob nº 470592 Livro 1, microfilmado e procedido os seguintes atos:

AVERBAÇÃO Nº 4 Matrícula: 228460 Selo Digital: 120915331000000001427818E

CERTIDÃO Matrícula: Selo Digital: 1209153C3000000001427918S

EMOLUMENTOS

Registro/Averbação(ões)	R\$ 90,79
Custas ao Estado	R\$ 25,80
Carteira de Serventia	R\$ 17,66
Custeio Registro Civil	R\$ 4,78
Fundo Tribunal de Justiça	R\$ 6,23
Imposto ao Município (Lei 15600/2014)	R\$ 3,63
Fundo Ministério Público (Autógrafo 31.149)	R\$ 4,35
Total	R\$ 153,24
Depósito	R\$ 153,27

Saldo**R\$ 0,03****RECIBO**

Itanhaém, 26/12/2018

Recebemos nesta data de CASAE PARAFUSOS FERRARETTO LTDA, o valor de R\$ 153,24, referente aos atos praticados.



 OFICIAL/ESC. AUTORIZADO
SELO DIGITAL

120915331000000001427818E.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE INDAIATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **1007054-76.2016.8.26.0248**

CASA DE PARAFUSOS FERRARETTO LTDA, já devidamente qualificado nos autos da
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, que move em face de EVOLUTION
DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA, (processo em epígrafe), em tramite
perante esta r. Vara e respectivo Cartório de ofício, por seu advogado e bastante procurador, que
esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r.
despacho, **informar e requerer o que abaixo segue:**

Inicialmente, requer seja certificado o decurso in albis do prazo para apresentação de embargos.

Sem prejuízo, requer a avaliação judicial do imóvel penhorado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Indaiatuba, 5 de fevereiro de 2019.

CARLOS ROGÉRIO BERTI

advogado - OAB/SP 201.892

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

3ª VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-901, Fone: (19) 3875-9091, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1007054-76.2016.8.26.0248**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Casa de Parafusos Ferraretto Ltda**
 Executado: **Evolution do Brasil Indústria Metalúrgica Ltda Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Erika Folhadella Costa**

Vistos

Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais e, especificamente, o pagamento de credores de títulos executivos, conveniente à aplicação do artigo 831 do CPC/15, promovendo-se a “alienação eletrônica” do(s) bem(s)penhorado(s).

O ato observará o disposto no Provimento CSM n. 1625/2009, naquilo em que não ficar modificado ou explicitado pela presente decisão. Além da agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a “alienação judicial eletrônica” promoverá a redução das custas processuais, pois, conforme regulamentação editada pelo E. Conselho Superior da Magistratura (CSM n. 1625/2009), todos os custos referentes à alienação judicial eletrônica (como verificação do bem oferecido à venda, eventual dívida pendente perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, intimação de credor hipotecário e da Municipalidade ou Estado em caso de dívida pendente), correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor abaixo nomeado.

Até cinco (05) dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor (e não em Juízo), o cálculo atualizado, que será considerado para todos os fins de direito, notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico).

A contra-prestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM n. 1625/2009).

Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento).

Fica consignado, ainda, que se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 do CPC/15), participará das hastas públicas e pregões, na forma da Lei, com igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Deverá depositar o valor excedente no mesmo prazo. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado.

Nos moldes do artigo 20 do Provimento 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento.

Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do artigo 886 do CPC/15, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante, as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento).

Em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM n. 1625/2009. Fica consignado, ainda, que o segundo pregão se estenderá por no mínimo vinte dias e até o prazo para a finalização do ato, como definido em edital, sempre observado o prazo abaixo determinado para a finalização do ato.

Por fim, observado o Comunicado CG n. 926/2009, que traz a listagem das entidades credenciadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, para realização do leilão eletrônico, nomeio para atuar nestes autos **Ahmid Hussein Ibrahim Taha**, que deverá ser contactada para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos.

Fixo o prazo de noventa (90) dias para a conclusão de todo o ato processual, a partir da intimação da entidade credenciada.

A intimação da empresa responsável pelo leilão deverá ocorrer através de “e-mail”.

Int.

Indaiatuba, 12 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**